



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	25\$00
A 1.ª série . . .	80\$	•	13\$00
A 2.ª série . . .	20\$	•	14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	•	10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 7:984 — Manda lançar uma sobretaxa de \$05 sobre cada bilhete de passagem nos carros da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, destinada a constituir receita do Estado para fazer face à subvenção reclamada pelo pessoal da mesma Companhia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 7:985 — Suspende a execução da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovada pelo decreto n.º 7:899 — Anula todas as nomeações, promoções, transferências, requisições e contratos feitos nos termos do mesmo diploma — Mantém a nova tabela de emolumentos consulares posta em vigor pelo decreto n.º 7:899 — Autoriza o Governo a manter a Embaixada de Londres.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 7:984

Considerando que a paralisação da viação eléctrica de Lisboa, além de acarretar graves prejuízos para a vida económica da capital, pode porventura contribuir para a alteração da ordem pública;

Considerando que o actual agravamento do custo de vida, já reconhecido pelo Estado, que aos seus funcionários aumentou a subvenção diferencial, se faz igualmente sentir no pessoal da Companhia dos Eléctricos;

Considerando que à face da lei, ao Governo é vedado intervir no conflito suscitado entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Companhia Carris de Lisboa, mas, que, pelos motivos expostos, lhe não pode ser indiferente a prolongação do actual estado de cousas;

Considerando que a exploração da viação eléctrica na cidade de Lisboa deve ser tida como um serviço de utilidade pública;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Três dias depois da publicação deste decreto, sobre cada bilhete de passagem nos carros da Companhia Carris de Ferro de Lisboa é lançada a sobretaxa de \$05, cobrada pelo pessoal da Companhia, e destinada a constituir receita do Estado, à custa da qual se fará face à subvenção reclamada pelo pessoal, na importância mensal de \$05 por cada maior do dezoito anos e de \$03 por cada menor de dezoito anos.

Art. 2.º O empréstimo de 60\$ feito pela Companhia ao seu pessoal, como adiantamento aos seus vencimentos, quando da última greve, será satisfeito pela receita criada pelo artigo anterior.

Art. 3.º A importância da sobretaxa criada pelo artigo 1.º, será, semanalmente, pela Companhia, depositada

no Banco de Portugal, à ordem do Governo, para satisfação dos encargos do artigo anterior, ficando uma terça parte do saldo à disposição do Ministério da Guerra para reforço dos fundos da Direcção Geral dos Transportes quando esta tenha de entrar em acção, nos termos do decreto n.º 7:001, de 4 de Outubro de 1920, e artigo 4.º do decreto n.º 7:905, de 13 de Dezembro de 1921.

Art. 4.º Sobre a sobretaxa a que se refere o artigo 1.º, não recairá o imposto do selo nem a percentagem de 8 por cento que, nos termos do contrato, é cobrada pela Câmara Municipal de Lisboa.

Art. 5.º Pela Direcção Geral dos Transportes será nomeado, a título provisório, o pessoal necessário para a fiscalização e aplicação da receita criada por este decreto.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1922. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco Pinto da Cunha Leal* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *João Manuel de Carvalho* — *Júlio Dantas* — *Nuno Simões* — *Francisco da Cunha Rêgo Chaves* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Augusto Joaquim Alves dos Santos* — *Mariano Martins*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 7:985

Não se tendo demonstrado que as receitas previstas pelo decreto n.º 7:899, de 12 de Dezembro de 1921, que reorganizou o Ministério dos Negócios Estrangeiros, compensem o excesso de despesa resultante da sua execução integral;

Considerando que se impõe a necessidade de proceder à revisão desse diploma, de forma a que, sem alterar essencialmente o seu espirito e as suas bases orgânicas, se evite a duplicação de serviços difíceis de suprimir desde já noutros Ministérios, e se reduzam as despesas até o limite das possibilidades do Tesouro;

Considerando que o artigo 3.º da lei n.º 954, de 22 de Março de 1920, atribui ao Governo a faculdade de suspender, no todo ou em parte, a execução de qualquer diploma com força de lei, que determine despesa, quando não tenham sido criadas e realizadas receitas compensadoras;

Mas considerando, também, que algumas das disposições da organização aprovada pelo decreto n.º 7:899 já